



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação da Faculdade São José (FSJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201709110		
PARECER CNE/CES Nº: 248/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação das Faculdade São José (FSJ), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201709110, em 13 de abril de 2017.

As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

A Faculdade São José foi credenciada pelo Decreto nº 84.938 de 21/07/1980, DOU de 22/07/1980, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 792 de 07/08/2015, publicada no D.O.U. de 10/08/2015. A Instituição foi credenciada para ofertar cursos de Pós-Graduação lato sensu EAD pela Portaria 1.425, de 06/12/2016, publicada no DOU de 07/12/2016. Também foi credenciada para a oferta de cursos de graduação à distância por meio da Portaria nº 918, de 15/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2017. A Faculdade São José está localizada no município do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21710-180.

Consta no relatório dos Especialistas do INEP

“As origens da Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA vinculam-se ao Colégio Dom Oton Motta, fundado pelo Prof. Antônio José Zaib em 1955 no bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro. No ano de 1962 foi fundada uma segunda instituição de ensino, o Colégio Rio da Prata, no bairro de Bangu. Em 1970, foi construída e implantada no bairro do Realengo a terceira instituição de ensino dedicada à educação básica, o Colégio Realengo. O crescimento da instituição estimulou seu fundador, o Prof. Antônio José Zaib a implantar, naquela Região Administrativa, a Faculdade São José, instituição de ensino superior que atenderia ampla área geográfica suburbana, até então desassistida de qualquer iniciativa nesse campo. Assim, em 10 de outubro de 1974 foi fundada sua mantenedora, denominada Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA.”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 15/02/2019, a instituição possui IGC igual a 4 (2017), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade São José com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bacharelado 16110</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC -</i>
<i>Ciências Biológicas, bacharelado 347559</i> <i>Ciências Biológicas, licenciatura 47558</i>	<i>Port. 917 de 27/12/2018</i> <i>Port. 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i> <i>CPC 4 – CC -</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado 18213</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Direito, bacharelado 53511</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Educação Física, bacharelado 1260876</i> <i>Educação Física, licenciatura 1260890</i>	<i>Port. 332 de 27/05/2014</i> <i>201800908 Rec.</i> <i>Port. 8, de 17/12/2018</i>	<i>Aut.</i> <i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC -</i> <i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Enfermagem, bacharelado 1260421</i>	<i>Port.720 de 27/11/2014</i> <i>201800904 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado 1330854</i>	<i>Port. 579 de 09/06/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Fisioterapia, bacharelado 110262</i>	<i>Port. 135 de 02/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, 1333295 EAD</i>	<i>Port. 964 de 01/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Logística, tecnológico 1337419 EAD</i>	<i>Port. 964 de 01/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Marketing, tecnológico 1337418 EAD</i>	<i>Port. 964 de 01/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Odontologia, bacharelado 22109</i>	<i>Port. 821 de 22/11/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 5</i>
<i>Pedagogia, licenciatura 55236</i>	<i>Port. 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Sistema de Informação tecnológico 19607</i>	<i>Port. 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>Turismo, bacharelado 50227</i>	<i>Port. 270 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 03 (três) processos de interesse da Faculdade São José, 02 solicitando Reconhecimento:

201800904 – Enfermagem – fase: Secretaria Manifestação;

201800908 – Educação Física – fase: INEP/Avaliação.

Além do processo de Credenciamento de Centro.

(Consulta realizada em 15/02/2019).

CNDs: Consulta realizada em 15/02/2019

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 15 de junho de 2019;

Certificado de Regularidade do FGTS - Situação de Regularidade do Empregador: A empresa abaixo identificada está regular perante o FGTS, Validade 02/02/2019 a 03/03/2019.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora.

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade São José por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

II - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “ Parcialmente Satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 14/08 a 18/08/2018, resultando no Relatório de nº 143437, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,89</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,73</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,44</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

A Instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP. A SERES não impugnou e optou por não se manifestar em relação à impugnação do relatório de avaliação pela IES.

A IES registrou que a Comissão se equivocou ao responder aos Requisitos Legais e Normativos 6.11. Forma Legal de Contratação de Professores e 6.18. Desenvolvimento Nacional Sustentável. A CTAA acatou o recurso da IES votando pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando de NÃO para SIM, cumpriu o RLN 6.11 e pela alteração de NSA para SIM, cumpriu o RLN 6.18.

Sobre as ressalvas informadas na fase de análise do Despacho Saneador, a Comissão de Avaliação informou: “Todos os itens destacados no despacho saneador foram observados durante a avaliação in loco. ”

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados

com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 1980.	X		
2. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: No relatório da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 159 docentes, destes 32 docentes (20%) estão contratados em tempo integral. Estando atendido este indicador.	x		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Na visita in loco, ao analisar as pastas funcionais dos docentes, foi verificado que aproximadamente 89% do corpo docente é constituído por mestres e doutores. Atendido.	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta 17 (dezesete) cursos, destes 11 (onze) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Em resposta à diligência a Instituição apresentou o PDI (2018 – 2022), Propostas de Estatuto/2019, e de Regimento/2019 compatíveis com o pedido de transformação em Centro.	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: “Certamente a Faculdade São José tem como um dos seus pontos mais fortes o envolvimento com suas atividades de extensão. Coerentemente com as condições sócio-econômicas da região e os objetivos institucionais voltados a formação dos alunos, a IES possui uma grande demanda com este tipo de atividade. As ações de extensão são geridas pelo Núcleo de Extensão Universitária (NEU), criado em 2008. A própria instituição do	X		

<i>NEU, há mais de 10 anos, evidencia o compromisso longo prazo que a IES tem com a prática da extensão universitária. (...). ”</i>			
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador, com a seguinte justificativa: “No tocante das atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, pela própria natureza de seus cursos mais antigos e pela pretensão institucional em converter-se em Centro Universitário, as atividades de pesquisa e a iniciação científica foram relatadas a comissão avaliadora em maior volume. A iniciação científica vem sendo estimulada desde 2003, quando da criação de um programa interno para esta finalidade. A consolidação da iniciação científica é um elemento importante para a caracterização de um Centro Universitário e, pelo fato de estar implantada há mais de 15 anos, indica que a IES tem passado por um processo de amadurecimento neste segmento. (...).”</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: Segundo informação da Comissão “O plano de cargos e salários da Faculdade São José está implantado e é de conhecimento do corpo docente. O plano prevê progressões verticais com a evolução de remuneração por titulação e produção científica. Também está prevista a progressão horizontal baseada no tempo de exercício de docência e envolvimento com as atividades promovidas pela IES, especialmente as de pesquisa. Como há demonstração em PDI do interesse institucional de implantação de pesquisa, pode-se concluir que a gestão do corpo docente é muito boa em relação ao plano de carreira em vigência.”</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro). “A biblioteca da faculdade conta com instalações que incorporam concepções arquitetônicas, tecnológicas e de acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo plenamente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta; além do acesso informatizado as bases de dados. O espaço físico ocupado pela biblioteca da faculdade, corresponde à 350 m2, contendo 04 salas de estudos em grupo, 25 baias para estudos individuais, além de 6 mesas de estudo em grupo. A biblioteca atende às necessidades dos cursos de maneira muito boa, considerando espaço físico e plano de expansão física além das instalações para o acervo, atendendo também a comunidade local.”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i>	X		

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “4”, indicando muito boa qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade São José.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 1980, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2017).

Os indicadores referentes à sustentabilidade financeira da Instituição foram considerados ótimos, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o

orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 17 (dezesete) cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 17 (dezesete) cursos ofertados pela Instituição 11 (onze) já estão reconhecidos pelo MEC.

A SERES instaurou diligência solicitando esclarecimento quanto aos requisitos legais Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de fuga, também foi solicitada a apresentação do PDI, proposta de Estatuto e proposta de Regimento Geral aprovada pelo Congregação, compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.

A Instituição apresentou resposta anexando cópia digital de todos documentos solicitados: PDI 2018-2022, Estatuto e Regimento Geral. Sobre os requisitos legais: Plano de Garantia de Acessibilidade foi apresentado o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019, com Laudo Técnico assinado pela Arquiteta Andreia Rodolfo Alves – Registro CAU/BR - 179054-4 - CPF: 390.921.738-94. Também foi apresentado o Plano de Escape, assinado pelo Engenheiro Civil Francisco M. de Sá Neto CREA:52279-D, além do Certificado de Aprovação do 8º GBM/RJ, datado de 24/02/2016.

Pelo exposto, pode-se concluir que a Faculdade São José não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 4. Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário São José – UNISJ, por transformação da Faculdade São José, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário São José - UNISJ por transformação da Faculdade São José, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado

do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2. Considerações do Relator

As transformações de organização acadêmica em centro universitário cada vez se parecem mais com incisões ou reforço e menos com transformação. De fato, não houve no processo descritivo nada além de conceitos, ou seja, de intensidade moderada nos conceitos avaliativos de forma a preponderar a nota 4 (quatro). Não que seja ruim. É muito bom para uma IES subir além do mínimo. Mas daí integra-la como IES autônoma ou com grandes doses de tal qualificação, pode ser que seja um passo desordenado demais.

Os demais requisitos alcançam lateralmente questões de qualidade e, de certa forma, todas as IES já deviam cumpri-lo para serem credenciadas em qualquer que fosse a organização acadêmica. Reforço a necessidade do Conselho Nacional de Educação (CNE) requalificar os requisitos para tal transformação. Aqui há o benefício da IES ter alcançado o Índice Geral de Cursos (IGC 4).

De qualquer forma nada há que desabone a continuidade exitosa do processo se considerada a legislação e norma educacional vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São José (UNISJ), por transformação da Faculdade São José (FSJ), com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente